

**INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Mantenedora: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Me - CNPJ: 05.969.033/0001-68. Mantida: Centro Universitário Mauá de Brasília. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 121 (cento e vinte e um) diplomas no dia 24/02/2022 no livro de registro e sequência numérica: Livro 4 registros nº 0053 a 0123 e nº 0125 a 0165 e nº 0167 a 0121. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://www.mauadf.com.br>

Brasília-DF, 23 de março de 2022.  
DÍLCIA TELES LIMA  
Reitora

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Mantenedora: Associação Evangélica de Ensino/AEE, CNPJ: 96745427/0001-98. Mantida: Instituto Superior de Educação Ivoti - Código 2192. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados vinte (20) diplomas no período de 14/2/2022 a 11/3/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro L-10 - registros nº 11.803 a 11.815, Livro M-7 - registros nº 7.886 e 7.906 e Livro P-15 - registros nº 17.649 a 17.653. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.institutoivoti.com.br/diplomas>.

Ivoti-RS, 24 de março de 2022.  
DORIS HELENA SCHAUN GERBER  
Diretora-Geral

**MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 40/2020. CONTRATANTE: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CONTRATADA: AX4B Sistemas de Informática Ltda. OBJETO: promover a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato administrativo nº 40/2020, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados, suporte técnico do fornecedor, além de suporte de Engenheiros do fabricante para atendimento a garantia de atualização de versões para a Mútua. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses retroativos a 02 de fevereiro de 2022. DO REAJUSTE: valor total de R\$ 19.779,40 (dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para a importância total de R\$ 22.078,65 (vinte e dois mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - REPRESENTAÇÃO NO BRASIL****EDITAL Nº 1/2022 PROJETO 914BRZ1115 EDITAL Nº 1/2022**

Publicação de 01 perfil para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Gestão Pública, cuja(s) 3 vaga(s) está(ão) disponível(is) na página da UNESCO, <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasub/> e na página do FNDE, <http://www.fnde.gov.br/gestao-de-pessoas/selecao-de-consultores>. Os interessados deverão enviar o CV do dia 28/03/2022 até o dia 01/04/2022 no e-mail: [prododigap@fnde.gov.br](mailto:prododigap@fnde.gov.br). \*Os currículos deverão seguir o modelo padrão publicado no site do FNDE. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/selecao-de-consultores>. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

MARCELO LOPES DA PONTE  
Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA****RESOLUÇÃO CEN-PSDB Nº 25, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 9.504/97, fixa as seguintes diretrizes e normas complementares para a escolha de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como à celebração de coligações nos estados.

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos estados deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional e resguardar o interesse partidário tendo em vista a sua candidatura a Presidente da República.

Art. 2º. A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações nas eleições majoritárias, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O descumprimento deste artigo facultará à Comissão Executiva Nacional realizar a intervenção no diretório faltante e anulação da convenção que deliberou as escolhas dos candidatos e coligações, nos termos do art. 9º desta resolução.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional, a qualquer tempo, pode orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligações.

Art. 4º. Até às 20h (vinte horas) do 7º (sétimo) dia anterior à convenção o órgão de direção estadual encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional análise da conjuntura política no estado e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritárias e proporcional.

Parágrafo Único. O encaminhamento é feito por meio de correspondência eletrônica para o email [eleicao2022@psdb.org.br](mailto:eleicao2022@psdb.org.br).

Art. 5º. O órgão de direção estadual encaminha, obrigatoriamente, cópia do edital de convocação da Convenção Estadual, na data em que o fizer, à Comissão Executiva Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o email [eleicao2022@psdb.org.br](mailto:eleicao2022@psdb.org.br).

Art. 6º. O pedido de registro de chapas às eleições majoritárias e proporcionais e as propostas de coligações, devem ser apresentados na forma estabelecida pelo estatuto partidário, até às 18 horas do segundo dia anterior à data da Convenção Estadual.

Parágrafo único. Do pedido de registro deve constar nome completo de cada candidato, endereço, e-mail e telefone nos quais podem receber notificações.

Art. 7º. Encerrado o prazo a que se refere o artigo 6º, o órgão de direção estadual encaminha, no mesmo dia, à Comissão Executiva Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail [eleicao2022@psdb.org.br](mailto:eleicao2022@psdb.org.br), cópia do pedido de registro requerido, instruído com seu posicionamento e justificativa sobre o mesmo.

§ 1º Juntamente com as informações encaminhadas pelo órgão regional, cada chapa apresentada encaminhará, no mesmo prazo, documento expondo as razões que entende dever prevalecer sua proposta, servindo esta como pleno exercício de seu direito de defesa e de contraditório.

§ 2º A não apresentação de documento de defesa da chapa pelos interessados importará em preclusão.

§ 3º O Presidente da Comissão Executiva Nacional, até 12 horas antes da realização da Convenção Estadual, encaminha a decisão ao órgão estadual.

Art. 8º. Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 9º. A Convenção Estadual que contrariar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional será anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, em ato do seu Presidente que, também, decretará a intervenção no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 10. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo ao Presidente da Comissão Executiva Nacional indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Art. 11. O descumprimento dos artigos 6º e 7º enseja a aplicação do disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 12. Não se exime do cumprimento desta Resolução o órgão de direção estadual que receber delegação da Convenção Estadual, para deliberar posteriormente à data da sua realização, sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 1º. O órgão de direção estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de sua reunião, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail [eleicao2022@psdb.org.br](mailto:eleicao2022@psdb.org.br), cópia da ata que deliberar sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional, no prazo de 2 (dois) dias, deve validar ou determinar as modificações necessárias relativas a proposta de celebração de coligação.

§ 3º. Se aplica o disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução ao órgão de direção estadual que contrariar as diretrizes e/ou as determinações estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 13. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, o Presidente da Comissão Executiva Nacional decreta a intervenção no órgão visado e a consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 14. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e a publicação de seus atos se dará na internet, no endereço [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Presidente Nacional do PSDB

HUMBERTO REZENDE PEREIRA  
Secretário-Geral do PSDB

**PREVINA - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, em cumprimento ao Estatuto Social da entidade e à legislação vigente aplicável à espécie, a PREVINA - Associação de Benefícios CONVOCA todos os associados, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se conforme preceitua o art. 16, § 1º do Estatuto Social, em primeira convocação, no horário abaixo designado, se presente, pelo menos, a maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, conforme: local, data, horário e ordem do dia, a seguir indicados: Local: Avenida Dom Moura, nº 19-A, Centro, Panelas-PE, CEP 55.470-000; Data: 8 de abril de 2022 - Sexta-Feira; Horário: 10:00 horas; Ordem do Dia: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA PREVINA - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

Panelas-PE, 23 de março de 2022.  
SIDNEY CARLOS CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Associação

**RECREIO DA JUVENTUDE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

RECREIO DA JUVENTUDE - Objeto da licitação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos. Início do recebimento das propostas no dia 28 de março de 2022 às 10h00min e final no dia 08 de abril de 2022 às 08h29min, através do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. A abertura e análise das propostas será no dia 08 de abril de 2022 às 08h30min. Informações do Edital poderão ser obtidas pelo e-mail: [projetos@recreiodajuventude.com.br](mailto:projetos@recreiodajuventude.com.br) ou pelo site <https://www.recreiodajuventude.com.br/o-clube/projetos/comite-brasileiro-de-clubes/edital-no-09-recreio-da-juventude-despertar-olimpico-ii>.

Caxias do Sul (RS), 24 de março de 2022.  
DIEGO FREDERICO BIGLIA  
Presidente Executivo

**RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ 04.117.143/0001-39

**ATO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

O Sr. Ricardo Caruso - Sócio, Torna Público o Termo De Responsabilidade Nº 13/2022 Em Anexo

RICARDO CARUSO

ANEXO

**EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 13/2022**

A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária "RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA", NIRE 35902817824, CNPJ 04.117.143/0001-39, localizada na Avenida Tamboré, nº 1287, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-000, o Sr. Ricardo Caruso, portador da cédula de identidade RG 3.479.571.-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.354.248-48, assinou em 16/03/2022 o Termo de Responsabilidade nº 13/2022, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e parágrafo único, do art. 3º, da IN nº 72/2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. Ademar Bueno da Silva Junior. Vice - Presidente respondendo pelo expediente da JUCESP Presidência.

